



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

5084  
4/6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ 29/10/2014 16:29:32 C799694

*Processo de Falência, feito nº 219/2000 (Código 131740 - Numeração única 27450-07.2003.811.0041)*

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, neste ato representada por seu Síndico **RONIMÁRCIO NAVES**, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos do **PROCESSO DE FALÊNCIA**, feito nº 219/2000 (Código 131740 - Numeração única 27450-07.2003.811.0041), expor e requerer o quanto segue:

Este Síndico vem promovendo as medidas necessárias para a apuração do *quantum* devido pela Falida, através de impugnações às habilitações de crédito, com êxitos consideráveis em favor da Massa Falida, com o objetivo de consolidar o Quadro Geral De Credores de forma legal e legítima.



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

5088  
9 16

No mesmo sentido, vem realizando todas as medidas necessárias para a arrecadação dos valores devidos a MASSA FALIDA.

E com este intuito, o Síndico apresenta a proposta de trabalho firmada pelos advogados FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB e SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE, que tem como escopo o recebimento de créditos devido para a MASSA FALIDA DA TRESE pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos autos do processo judicial abaixo:

Processo:	2004.36.00.007102-9
Nova Numeração:	0007103-21.2004.4.01.3600
Classe:	156 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Vara:	3ª VARA FEDERAL
Juiz:	CESAR AUGUSTO BEARSI
Data de Autuação:	12/07/2004
Distribuição:	3 - DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA (10/08/2004)
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	1030600 - INQUÉRITO/PROCESSO/RECURSO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO
Observação:	
Localização:	17A - ARM 17-A
Principal:	95.00.00131-4

No referido processo judicial, segundo informações que este Síndico obteve ao compulsar os autos em questão, onde outras credoras, como a ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, e CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, já se encontram em fase avançada de apuração dos valores individuais a elas devidos e, por conseguinte, de recebimento dos créditos respectivos.

P



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

5089  
4 96

Desta forma, o benefício econômico a ser gerado em favor da MASSA FALIDA, tem como base o fato de serem os advogados proponentes os responsáveis, desde o princípio, pela defesa do direito e reconhecimento do crédito devido às construtoras na pessoa jurídica do SINDUSCON-MT, os quais vêm, como já informado, em avançado procedimento de execução de sentença em favor das credoras, cuja expertise trará grande agilidade e efetividade também em favor da MASSA.

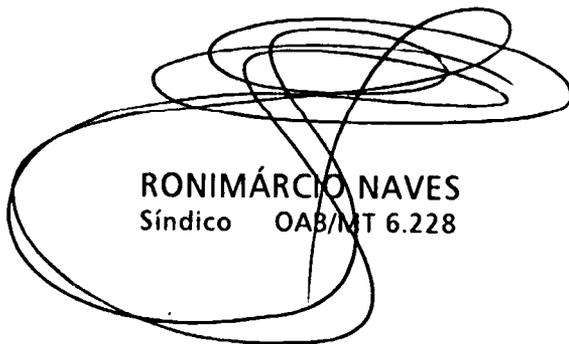
Com isso, a proposta apresentada se afigura dentro dos parâmetros normais, razão pela qual o Síndico opina pelo seu deferimento.

ISTO POSTO, o Síndico apresenta a proposta que lhe foi endereça (doc. 01) e, de pronto, dá o seu parecer favorável ao deferimento da mesma.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá, Mato Grosso, 29 de outubro de 2014.



RONIMÁRCIO NAVES  
Síndico OAB/MT 6.228

5090  
9

96

# DOC. 01

(C)  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026  
2027  
2028  
2029  
2030

ILMO. SR. RONIMARCIO NAVES SÍNDICO DA MASSA FALIDA DA  
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

5099  
9

96

Recebido em 22/10/2014

  
RONIMARCIO NAVES  
advogado OAB/MT 6.228  
OAB/MS 13.273-A

**FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 4474, e, **SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o n.º 5703, ambos com escritório profissional na Avenida Isaac Póvoas, 1331, edifício Milão, 2º andar, conjunto 25/26, bairro Bosque, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78045-900, vêm, respeitosamente à presença de V. Sra., expor fatos e apresentar proposta de honorários nos seguintes termos.

O escritório do advogado **FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB**, patrocinou os interesses das empresas associadas ao **SINDUSCON/MT – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MATO GROSSO**, atuando no processo por quase de 20 (vinte) anos, conseguindo, ao final, a declaração do direito em favor das construtoras em face da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

O objeto desta ação judicial foi garantir às associadas ao **SINDUSCON-MT** o pagamento, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, da correção monetária que havia sido excluída dos contratos de financiamento, em virtude da Circular CEF nº 90/94.

Em resumo, pela r. decisão judicial, foi determinada à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** o creditamento em favor das construtoras de imóveis financiados pelo **SISTEMA DE FINANCIAMENTO DA HABITAÇÃO**, da atualização monetária mensal, desde 01/08/1994, relativa as

↓

50982  
9

96

parcelas de produção (construção), e aos créditos referente aos desligamentos de cada unidade (apartamento) efetuados e a efetuar, conforme ajustados nos contratos celebrados entre a TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA e a CEF, acrescidos dos mesmos encargos mensais, juros e outros, aplicados pela CEF no período, sobre os saldos devedores.

Desta forma, há efetivamente crédito relevante em favor da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., devendo o mesmo ser apurado em liquidação de sentença através de cálculo aritmético, tendo como base os contratos firmados entre a construtora e CEF, relativos ao período, contratos estes que se encontram de posse da Instituição Financeira.

Os advogados proponentes informam que já desenvolvem este trabalho para diversas outras Construtoras beneficiárias da r. decisão judicial transitada em julgada, sendo que nos referidos trabalhos, os créditos das construtoras estão em valores consideráveis.

De outra sorte, a não efetivação imediata e urgente de medida judicial em favor da MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA, poderá ocasionar a prescrição do direito, trazendo prejuízos irreparáveis a mesma e aos seus credores.

O trabalho profissional que será desenvolvido se divide em três etapas:

a) a primeira etapa, consistirá no levantamento documental e financeiro dos contratos abrangidos pela decisão judicial proferida na ação que tramita perante a 3ª Vara Federal de Cuiabá/MT, em fase de execução/cumprimento de sentença, sendo necessário que o Juízo Falimentar obrigue a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a apresentar os sinalagmáticos que se encontram em poder da mesma;

b) a segunda etapa, de perícia técnica contábil para apuração atualizado do *quantum debeatur*, nos autos do processo judicial de execução de sentença que será promovido, deixando claro que os advogados proponentes arcarão com todas as despesas extrajudiciais do Expert e seus auxiliares, bem como custos adicionais, não recaindo nenhum ônus suplementar para a MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA; e

c) a terceira etapa será promover as medidas judiciais cabíveis para o recebimento do crédito que for apurado em favor da MASSA FALIDA DA

d

5009  
9

196

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA, com todos os recursos e procedimentos necessários a efetivação do direito reconhecido nos autos do processo judicial n.º 2004.36.00.007102-9 (anterior 95.0000131-4), em tramitação na 3ª Vara Federal de Cuiabá, Mato Grosso.

Registram que na proposta firmada no dia 10 de fevereiro de 2010, apresentada ao Síndico, foram firmadas três premissas:

- Que o valor do crédito estava previsto em aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- Que seria cobrado os honorários advocatícios iniciais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e

- Que os honorários advocatícios de êxito seriam de 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido pela MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Pois bem, como já se passaram mais de 04 (quatro) anos sem a aprovação da referida proposta, considerando que os Proponentes arcarão com todas as despesas extrajudiciais, dentre elas a da perícia técnico-contábil, necessário se faz a atualização da proposta anterior, nos seguintes termos:

- honorários advocatícios iniciais na importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após a homologação da presente proposta;

- honorários advocatício *ad exitum* no percentual de 20% (vinte por cento), calculados sobre o efetivo valor que for recebido pela MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA, alcançado através da execução da sentença exarada nos autos do processo n.º 2004.36.00.007102-9 (anterior 95.0000131-4), sobre do qual será descontado o valor pago título de pró-labore inicial, sendo ressalvado que a verba sucumbencial arbitrada no referido processo de execução, nos termos do artigo 23 da Lei nº 8906/94, pertencerão exclusivamente aos advogados signatários desta proposta.

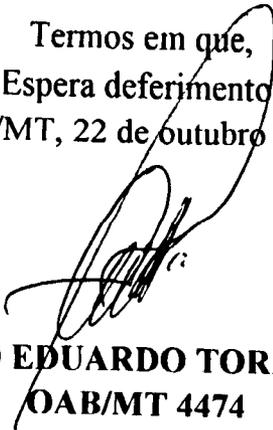
ANTE AO EXPOSTO, os advogados proponentes apresentam proposta que submetem a apreciação de Vossa Senhoria e, por consequência, colocam-se a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário,

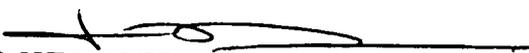
  
\_\_\_\_\_

inclusive ao Douto JUÍZO FALIMENTAR, bem como ao Douto Promotor de Justiça.

Em sendo aprovada a presente proposta, fica a mesma convertida em contrato, bastando apenas, após a devida aprovação judicial, o ACEITE no campo DE ACORDO abaixo.

Termos em que,  
Espera deferimento.  
Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2014

  
**FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB**  
OAB/MT 4474

  
**SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE**  
OAB/MT 5703

**ACEITE DA PROPOSTA:**

**PROPOSTA APROVADA EM:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**DECISÃO JUDICIAL FOLHAS:** \_\_\_\_\_

**CONSENTIMENTO SÍNDICO:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

50924  
96